



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



DECISÃO CFO-SEC-44, de 24 de junho de 2002

Prorroga, por um ano, o prazo para os CROs deferirem inscrição, como ACD, a quem requerer, apresentando declaração do exercício da atividade firmada por CD.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, cumprindo deliberação da Diretoria, em reunião realizada no dia 20 de junho de 2002, ?ad referendum? do Plenário, Considerando a necessidade de expansão do PSF em todo o território nacional, com a finalidade de gerar emprego para o cirurgião-dentista, sendo que este, para trabalhar, necessita do auxílio do atendente de consultório dentário;

Considerando a manifestação favorável da grande maioria, através da consulta realizada pelo CFO aos Conselhos Regionais de Odontologia,

DECIDE:

DECIDE:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo por um ano para os Conselhos Regionais de Odontologia deferirem inscrição, como atendente de consultório dentário, a quem requerer, apresentando declaração do exercício da atividade firmada por cirurgião-dentista.

§ 1º. A declaração atestará a capacidade do interessado em desempenhar as funções de ACD - atendente de consultório dentário.

§ 2º. Exigir-se-á do profissional que firmar a declaração, ser domiciliado na mesma cidade do requerente.

Art. 2º. Esta Decisão entra em vigor nesta data, independentemente de sua publicação na Imprensa Oficial, retroagindo seus efeitos a 23 de maio de 2002.

Rio de Janeiro, 24 de junho 2002.

MARCOS LUIS MACEDO DE SANTANA,
CD
SECRETÁRIO-GERAL

MIGUEL ÁLVARO SANTIAGO NOBRE,
CD
PRESIDENTE